

de 50 minutos.

Artigo 3º - Para ocorrer com as despesas do corrente exercício, fica aberto na Contadaria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) e as propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, consignarão as verbas próprias necessárias.

Artigo 4º - O valor do crédito que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do saldo disponível no encerramento do exercício de 1956.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, 16 de Agosto de 1957.

Belso Roselino
Prefeito Municipal

Lei nº 144

“Dispõe sobre abertura de crédito especial, subvenção e isenção de impostos.”

Belso Roselino, Prefeito Municipal de Morro Agudo, estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Será uma subvenção de Cr. \$ 20.000,00 (vinte e vinte mil cruzeiros), o interessado que se dispuser a construir nesta cidade um “cinema” e igual subvenção para quem construir um “hotel”.

1999

Artigo 2º - Os ar, digo, Os recursos necessários para cobertura da subvencão referido no Artigo anterior, serão extraídos da Quota do Excesso da arrecadação (Art. 20 da Constituição Federal) exercício de 1955.

Artigo 3º - Terá também isenção de todos os impostos municipais por 10 anos, o interessado a que se refere o artigo 1º.

Artigo 4º - Para gozar dos benefícios referidos nos artigos 1º e 3º, são necessários as seguintes condições:

a) - Cinema: - Este deverá preencher todos os requisitos de uma casa de diversão moderna, tais como: número mínimo de poltronas, quinzentas (500), tela panorâmica para sistema "cinemascope" palco, etc.

b) - Hotel: - Este deverá ter no mínimo dez (10) dormitórios, com água encanada, instalações sanitárias completas, para dois quartos, sala de refeições, sala de estar, ampla cozinha, lavanderia de azulejos e demais instalações exigidas para estabelecimentos dessa natureza.

Artigo 5º - Ao proprietário da casa de diversão será dada garantia, de que não poderá abrir outro cinema nesta cidade, a não ser que seja melhor que o atual.

Artigo 6º - O Beneficiário ficará obrigado a assinar um compromisso com a Prefeitura a critério do Senhor Prefeito Municipal.

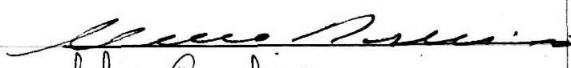
§ 1º - O prazo para inscrições de interessados, será de 30 dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 2º - Não se efetivando a construção no prazo de um ano, será cassado os direitos do interessado a este reembolsará a Municipalidade, da importância recebida.

Artigo 1º - Compete ao Lrn. Prefeito e uma comissão de Vereadores a fiscalização necessária, para cumprimento da presente lei.

Artigo 8º - Perogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, 16 de Agosto de 1957.


Celso Rosehino
Prefeito Municipal

Decreto nº 49

"Dispõe sobre a redução e suplementação do orçamento vigente."

Celso Rosehino, Prefeito Municipal de Morro Agudo, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica reduzida a dotação do item abaixo relacionado, atribuída no orçamento vigente:

200 § 2º - Serviços Públicos Municipais

250 Serviços Industriais

251. 8 63 4 Despesas Diversas - 1) - Água

II - Extensão da Rede de Água 20.000,00

Artigo 2º - Com a redução proveniente do Artigo 1º, fica suplementada no mesmo orçamento, verba e código, a seguinte dotação:

200 § 2º - Serviços Públicos Municipais